

25 de outubro a 31 de outubro de 2010 - nº 154

O Senado e o sistema elétrico brasileiro

O Senado Federal recebeu, em 14.10.2010, a Mensagem SF nº 295, de 2010, do Presidente da República, propondo seja autorizada a contratação de operação de crédito no valor de US\$ 495 milhões, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobrás). A matéria foi distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE), tendo como relator o Senador Inácio Arruda (PC do B - CE).

De fato, conforme o artigo 52 da Constituição Federal, incisos V, VII e VIII, compete privativamente ao Senado Federal: i) autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; ii) dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal; iii) dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Os recursos da referida operação externa se prestam a financiar o Programa Corporativo das Empresas de Distribuição da Eletrobrás e de Melhoria da Qualidade dos Serviços e de Redução das Perdas Elétricas. O programa contempla as empresas do sistema Eletrobrás: EDE, CEAL, CEPISA, ELETROACRE, CERON, BOA VISTA ENERGIA, AMAZONAS ENERGIA.

Nos termos do parecer técnico da Eletrobrás, que acompanha a Mensagem SF nº 295, de

2010, a operação de empréstimo traria os seguintes benefícios:

- a) ganho anual de energia de quase 3 milhões de Megawatts, graças à redução de perdas de energia;
- b) aumento da arrecadação de ICMS, em benefício das regiões contempladas, considerando que a energia perdida passará a ser contabilizada como faturamento;
- c) aumento das receitas públicas estaduais e municipais, decorrência da instalação de novas empresas que resultará do aumento da oferta de energia;
- d) identificação e regularização das unidades consumidoras irregulares e clandestinas, melhorando o fluxo de distribuição de energia e reduzindo a prevenção de acidentes que ocorrem devido às intervenções ilegais nas redes das concessionárias de energia;
- e) redução de tarifas, em razão da diminuição dos custos relacionados às perdas de energia;
- f) as obras e serviços previstos no projeto permitirão também o atendimento das demandas reprimidas, sobretudo nas regiões do interior;
- g) redução dos custos da conta de consumo de combustível (CCC), já que três das empresas contempladas pelo programa se utilizam de geração térmica, implicando a diminuição do consumo de óleo diesel.

Como se vê, o Senado Federal exerce, nos termos constitucionais, um importante papel de deliberação no plano da aprovação e controle legislativo de operações de financiamento externo do setor público. Com isso, amplia-se o debate em torno das políticas públicas que dependem de recursos internacionais, bem como da capacidade de endividamento dos entes federados e de suas empresas.